



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

INDICAÇÃO Nº 016/2020

PROTOCOLO: IND-
16
DATA: 16/06/2020
HORA: 08:31

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

Requeiro a Mesa Diretora, cumprida às formalidades legais e regimentais, preconizadas no inciso I, art. 127 do Regimento Interno, que seja enviado ofício com a presente INDICAÇÃO, a Excelentíssima Senhora Prefeita, Célia Sales, com a seguinte proposição: Alterar a Lei nº 1.965/2020, visando acrescentar dispositivo para incluir os artistas, atletas e professores de escolinhas, que exercem suas atividades na qualidade de autônomos, no rol dos beneficiados do Benefício Eventual Municipal - BEM, com cadastro ativo e atualizado, nas Secretarias de Cultura e Esportes, haja a vista a situação de extrema vulnerabilidade, e função constitucional do Município do Ipojuca em promover a Cultura e Esporte. Art. 1º - O art.6º da Lei nº 1.965, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII: "Art. 6º.

..... XII – possuir cadastro ativo e atualizado na Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes." (inserido)

JUSTIFICATIVA A sugestão proposta através dessa INDICAÇÃO, subscrita por esse vereador, direcionada a Prefeita do Município do Ipojuca, visa amparar os artistas, atletas e professores de escolinhas de esportes, devidamente cadastrados nas respectivas secretarias de Cultura e Esporte. Considerando a edição, pela Prefeitura do Ipojuca, do Decreto Municipal nº 668, de 25 de março de 2020, pelo qual declara situação anormal, tipificada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município do Ipojuca, em decorrência, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme Decreto Legislativo Estadual nº 16, de 1 de março de 2020. Considerando a aprovação da Lei nº 1.965, de 15 de abril de 2020, que institui o Benefício Eventual Municipal de Transferência de Renda - (BEM), no âmbito do município do Ipojuca, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade dos munícipes que exercem atividade laboral na condição de trabalhador informal ou autônomo, vítimas da calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Considerando que os artistas, dentre eles, músicos, artesãos, artistas cênicos, designer de moda, artistas plásticos, dentre outros, constituem uma das classes de trabalhadores autônomos, mais atingidas pela pandemia, e que sofrerão os seus efeitos por um período mais logo de tempo. Considerando que os atletas ipojuicanos que recebem apoio do Município, através da Lei de Incentivo ao Esporte, para participar de competições em nível regional, nacional e internacional, elevando o nome do Município do Ipojuca, mostrando que o esporte, constitui-se como uma das áreas prioritárias da gestão municipal. Considerando que os professores de escolinhas devidamente cadastrados exercem uma função social relevante, introduzindo as crianças e os jovens a prática do esporte, que atualmente estão proibidos

de realizarem as suas atividades, devido às restrições de isolamento impostas. Considerando que em consulta formulada por este parlamentar, foi informado pelas secretarias competentes, que atualmente existem cerca de 300 pessoas devidamente cadastradas nas Secretarias de Cultura e Esportes, recebendo o acompanhamento e apoio no desenvolvimento de suas atividades, e que essas pessoas no atual momento estão em situação de vulnerabilidade extrema. Considerando que os artistas e desportistas ipojucanos exercerão um papel extremamente relevante para o desenvolvimento e disseminação da cultura e do desporto em nosso município, no momento pós-pandemia. Considerando que é função do União, Distrito Federal, Estado e municípios promover e fomentar a cultura e o desporto, nos termos dos art. 215 e 217, da Constituição Federal. Considerando que foi editado a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Governo Federal, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), constituindo-se fundamentalmente em aporte financeiros da União para os Estados e Municípios, objetivando, dentre outras coisas, compensar a perda de arrecadação de ICMS e ISS. Considerando que o impacto global para inclusão dessas pessoas, entre os legalmente habilitados para consecução do benefício importará em um montante global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente as três parcelas do Benefício Eventual Municipal – BEM. Sendo um valor plenamente possível de ser custeado pelo município. Solicito a Chefe do Poder Executivo, que envie Projeto de Lei de sua iniciativa privativa, em caráter de URGÊNCIA, para essa Casa Legislativa, visando incluir os artistas, atletas e professores de escolinhas, devidamente cadastrados e ativos nas Secretarias de Cultura e Esportes para inclusão no rol dos beneficiários do Benefício Eventual Municipal – BEM. Pelo exposto, pede deferimento.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020

Flávio Henrique do Rêgo Souza
Vereador